



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

EDITAL DE LICITAÇÃO

I - REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

II - ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

III - SOLCITAÇÃO ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3596/2021

IV - PROTOCOLO Nº5851/2021

V - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2021

VI - PROCESSO DE COMPRA Nº 150/2021

VII – MODALIDADE E NÚMERO DE ORGEM:

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2021

VIII - DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e no Setor de Licitações na Rua Floriano Peixoto, 222, Centro na cidade de São Pedro do Sul/RS.

IX - FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação com pedra irregular de basalto da **RUA ERNANDE DE OLIVEIRA**, trecho entre as Ruas Jerônimo Gomes e Octávio Stribe, no Bairro Maturino Bello, com área total de 2.842m², contemplando a pavimentação, colocação de meio fio, microdrenagem urbana, sinalização horizontal, sinalização vertical e calçadas em concreto no passeio público.

X - TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço

XI – FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelada

XII – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: **120 (cento e vinte) dias**

XIII – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: **26 DE NOVEMBRO de 2021.**

Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul

Horário: **11h30min**

Endereço: Rua Floriano Peixoto, 222, Centro, São Pedro do Sul/RS

XIV – HORÁRIO E LOCAL PARA ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

- Rua Floriano Peixoto, 222, Centro, São Pedro do Sul – RS, CEP: 97400-000, das 08:00 às 14:00 horas, pelo telefone (55) 3276-6108, ou email: licitacoes@saopedrodosul.org

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, JORNAL CIDADES, SITE DO MUNICÍPIO E NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM:
____/____/2021.

Ernande Aita
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 006/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL – RS, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura do seguinte procedimento licitatório:

- MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO
- TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
- REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA COM EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (MATERIAIS E MÃO DE OBRA)
- SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

Este procedimento licitatório será regido pela Lei n.º 8.666/93 e alterações e demais condições nele constantes, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Complementar Federal n.º 123/06 e alterações.

RECEBIMENTO ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E DE PROPOSTAS: até **às 11h30min do dia 26 de novembro de 2021**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul/RS, na Floriano Peixoto, 222 – Centro (Centro Administrativo Municipal).

VISITA TÉCNICA: Visita Técnica até o **dia 23 de novembro de 2021**, conforme previsto no Capítulo IV do presente Edital.

A documentação completa do Edital, e seus anexos, poderão ser examinados e retirados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – RS, situada à Rua Floriano Peixoto, 222, Bairro Centro – CEP 97.400-000 ou pelo site www.saopedrodosul.rs.gov.br

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Licitação designada através da Portaria nº 3016, de 18.12.2019, a qual competirá o processamento e julgamento do presente processo licitatório.

Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer outro fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao acima fixado.

CAPÍTULO I DO OBJETO E PREÇO MÁXIMO

1.1. Contratação de empresa para execução de pavimentação com pedra irregular de basalto da **RUA ERNANDE DE OLIVEIRA**, trecho entre as Ruas Jerônimo Gomes e Octávio Stribe, no Bairro Maturino Bello, com área total de 2.842,00m², contemplando a pavimentação, colocação de meio fio, microdrenagem urbana, sinalização horizontal, sinalização vertical e calçadas em concreto no passeio público, com fornecimento de mão de obra e materiais, através da **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

1.2. O valor global máximo estimado para a execução total dos serviços e mão de obra é de R\$ 263.072,52 (duzentos e sessenta e três mil, setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

1.3. Na presente licitação serão utilizados recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 900292/2020/MDR/CAIXA e contrapartida do Município.

1.4. A execução desta obra da pavimentação deverá obedecer ao Projeto Executivo que compreende o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Plantas, os demais anexos do Edital da Tomada de Preços n 005/2021, bem como as normas brasileiras pertinentes ao assunto.

CAPÍTULO II DA HABILITAÇÃO PRÉVIA

2.1. Os proponentes deverão possuir Certificado de Registro Cadastral em vigor no ramo pertinente ou apresentar a documentação necessária e completa para o cadastro **até o dia 23/11/2021**, mediante encaminhamento ao Município de São Pedro do Sul – Setor de Licitações, – Centro Administrativo, Rua Floriano Peixoto, 222, CEP 97.400-000, a seguinte documentação:

2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

2.2.1. Registro Comercial no caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

2.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.3. HABILITAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de acordo com a IN/SRF.

2.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

2.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (**Certidão Conjunta de Débito e Tributos e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

2.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

2.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.

2.3.6. Certidão de Regularidade de Situação (CRS) relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal.

2.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

2.4. HABILITAÇÃO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

2.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (demonstração do resultado e notas explicativas) **do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

2.4.2. Das empresas recém constituídas será exigida a apresentação de cópia de Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial.

2.4.3. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da pessoa jurídica, ou, no caso de empresa individual, certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

2.5. Os documentos discriminados acima poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório ou, ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal.

2.6. A Comissão de Licitações poderá promover a consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando os licitantes dispensados de autenticá-las.

2.7. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, as mesmas serão consideradas válidas pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

3.1. A proponente vencedora deverá entregar a obra, completamente executada, em até **120 (cento e vinte) dias corridos** contados da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

3.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de autorização para início e deverão obedecer ao andamento previsto no Cronograma Físico-Financeiro.

3.3. Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Secretaria Municipal do Planejamento, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, parágrafo 1º, incisos I a VI da Lei 8.666/03 e alterações posteriores.

3.4. Os atrasos na execução do s/serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade da Administração, desde que comprovados na época oportuna e devidamente anotados no “Livro Diário de Obras”;

3.5. Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito a Secretaria Municipal do Planejamento, 01 (um) dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão se encaminhados, por escrito, 20 (vinte) dias antes de expirar o prazo contratual e, em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análises e justificativa da fiscalização.

3.6. As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pela Secretaria Municipal do Planejamento.

3.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma.

3.8. O Município somente autorizará o início das obras após a finalização do processo de análise pós-contratual a ser efetuada pela Caixa Econômica Federal.

CAPÍTULO IV DA VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA:

4.1. As licitantes deverão visitar e examinar o local da obra, e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de sua proposta, não podendo as proponentes, em hipótese alguma, propor modificações nos prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre os sítios da obra.

4.1.1. A vistoria deverá ser acompanhada por técnicos da Secretaria Municipal do Planejamento. Os LICITANTES deverão receber Declaração de Visita Técnica de conhecimento do local, firmado por técnico da Secretaria Municipal do Planejamento. A declaração de visita técnica deverá ser apresentada no envelope 01 (Documentação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

4.2. Não serão aceitas justificativas da LICITANTE alegando desconhecimento da situação física do local, nem de eventuais dificuldades para a execução dos serviços necessários à construção da obra.

4.3. Caso sejam constadas divergências entre os projetos, planilhas orçamentárias e demais documentos constituintes dos projetos, a LICITANTE deverá comunicar por escrito a Secretaria Municipal do Planejamento.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SOBRE A OBRA:**

5.1. A Contratada deverá tomar todas as precauções e cuidados no sentido de garantir a segurança internamente, a estabilidade e segurança das instalações conjuntas, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentação de áreas adjacentes e de operários e transeuntes durante a execução da obra.

5.2. A Contratada deverá fornecer e cobrar a utilização constante de todos os equipamentos de segurança necessários e manter na obra somente pessoas autorizadas e pessoal registrado de acordo com a legislação vigente.

5.3. Qualquer modificação que por ventura se torne imprescindível, quanto ao tipo de serviço ou projeto, somente poderá ser feita após autorização expressa da fiscalização e análise dos responsáveis pelos projetos.

5.4. Para as obras e serviços contratados, a licitante que for executá-los fornecerá e conservará os equipamentos mecânicos e o ferramental indispensável e necessário à natureza dos trabalhos.

5.5. A Contratada será responsável pelo transporte dentro e fora do canteiro de serviços, bem como pelo estabelecimento dos meios de transporte verticais, para atender as necessidades da obra e, ainda, Registro de execução e Projetos que lhe couberem mediante o CREA ou CAU.

5.6. Cabe à Contratada a instalação da obra dentro das normas gerais de construção, manter o canteiro de serviços sempre organizado, limpo e prestando serviço de vigilância. Caberá a inteira responsabilidade à Contratada por qualquer negligência no serviço de vigilância da obra.

5.7. A Prefeitura Municipal acompanhará as obras, o que não exime a Contratada da responsabilidade técnica pela execução dos projetos, com as respectivas ARTs ou RRTs.

5.8. Todos os materiais utilizados na obra deverão ser de 1ª linha e qualidade.

5.9. A Contratada deverá indicar, antes do início das obras, o nome do responsável, devidamente credenciado pelo CREA ou CAU, que responderá perante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

a fiscalização, pela execução dos serviços e que deverá estar apto a prestar os esclarecimentos que esta julgar necessários.

5.10. A Contratada é responsável pela manutenção da limpeza da obra e remoção de todo o entulho para local adequado. Os entulhos e caliças provenientes deverão ser depositados em locais especificamente a este tipo de resíduo, conforme legislação estadual e municipal, cabendo à Contratada dar destinação final.

5.11. Todo e qualquer serviço que, a critério da Fiscalização, for julgado em desacordo com as Especificações técnicas, ou que não tiver boa qualidade de execução, seja quanto a mão de obra, seja quanto aos materiais empregados, deverá ser desfeito e refeito sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

5.12. A execução do Contrato será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria de Planejamento, através do Eng. Civil Sérgio Amilton Druzian da Arquiteta Urbanista Cristiane Jardim Fernandes, devidamente acompanhadas pelo Secretário de Planejamento.

CAPÍTULO VI DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO:

6.1. A Comissão de Licitações irá efetuar os cálculos previstos no Artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, considerando-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

b) valor orçado pela Administração.

6.2. Caso o licitante classificado como primeiro lugar apresente o valor global da proposta inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as letras “a” e “b” do item acima, será exigido, para assinatura do contrato, uma prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta.

6.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos, definindo-se estes da seguinte maneira:

6.3.1. aquele cujo valor GLOBAL DA OBRA for superior ao valor constante na planilha orçamentária fornecida pela Administração Municipal e integrante do processo licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

CAPÍTULO VII DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DAS OBRAS:

7.1. O objeto da presente licitação terá garantia de 05 (cinco) anos consoante dispõe o Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o contratado responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CAPÍTULO VIII DA SEGURANÇA DO TRABALHO

8.1. A contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

8.2. Cabe a contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

8.3. A empresa contratada deverá cumprir, prontamente, as orientações da fiscalização, relacionadas ao cumprimento das normas de segurança, feitas formalmente através de notificações, que conterão a informação do instrumento legal em que se baseiam.

8.4. A fiscalização poderá suspender qualquer trabalho que evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos, ou causar danos ao Meio Ambiente, sendo que, na reincidência deverá comunicar os fatos à Procuradoria Municipal, através de relatório circunstanciado, que tomará todas as providências para instaurar regular Processo Administrativo.

8.5. A contratada é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações posteriores.

8.6. Por ocasião da expedição do termo de início da obra/serviços, a contratada deverá indicar o Mestre de Obras/Preposto, o qual permanecerá a disposição da fiscalização da obra, ficando responsável, em horário integral, pelo recebimento de notificações expedidas pelo Departamento Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – DESMT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

CAPÍTULO IX DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

9.1. Poderão participar da presente Licitação empresas do ramo, pertinente ao objeto licitado, regularmente estabelecidas no País, devidamente cadastradas junto ao Município e desde que satisfaçam as condições do presente Edital.

9.2. Não será admitida a participação de empresa:

9.2.1. Impedida ou temporariamente suspensa de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar sua reabilitação;

9.2.2. Conjunta de empresas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias integrais entre si, ou que, independentemente, credenciem um mesmo representante;

9.2.3. De mais de um representante de cada empresa durante o certame, o qual deverá comparecer munido de credencial, bem como a representação de qualquer pessoa física ou jurídica, de mais de uma empresa licitante;

9.2.4. Proponentes inidôneas ou que estejam em processo de concordata ou com falência decretada ou requerida;

9.2.5. Proponentes que não possuam inscrição junto ao CREA ou CAU ou estiverem em situação de irregularidade perante este;

9.2.6. Empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

9.2.7. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

9.2.8. Empresas que possuam participação direta ou indireta de integrantes, sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com esta Prefeitura.

9.2.9. Empresas que tenham participação na elaboração do **projeto básico** ou **executivo** do objeto licitado, na forma do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

9.3. Não serão permitidos consórcios para a execução do objeto deste Edital.

9.4. A não observância das vedações do item 9.2 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

CAPÍTULO X



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

DAS IMPUGNAÇÕES, INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

10.1. Impugnações aos termos deste procedimento licitatório poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, nos prazos definidos pelo art. 41 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.2. As informações técnicas administrativas ou pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhadas por escrito ao Setor de Licitações, dentro do prazo de consulta, que é até o terceiro dia útil anterior a data de entrega dos envelopes, as quais serão consolidadas e respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, sendo então encaminhado a todos os interessados.

10.3. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas para recursos, previstas no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.04. Eventuais impugnações ou recursos deverão ser por escrito, entregues e protocoladas na Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul mediante protocolo, no horário de expediente.

10.5. Não serão aceitas impugnações enviadas via e-mail.

10.6. A resposta aos pedidos de impugnações, de informações técnicas ou administrativas, de esclarecimentos ou de recursos será efetuada por e-mail aos interessados. Entretanto, constatando-se a necessidade de efetuar alterações nas condições fixadas no procedimento licitatório, a mesma será divulgada a todos os interessados pelo site www.saopedrodosul.rs.gov.br.

CAPÍTULO XI DA REPRESENTAÇÃO

11.1. As empresas que se fizerem representar no ato de abertura dos envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Propostas) deverão fazê-lo através de:

a) dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, devendo apresentar, conforme o caso:

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) procuração ou carta de credenciamento com firma reconhecida em Tabelionato de Notas, conferindo poderes para o procurador acompanhar a sessão de abertura dos documentos de habilitação e de propostas de preços, bem como assinar as atas e demais documentos dela decorrentes, referentes ao presente procedimento licitatório.

11.2. Os documentos acima especificados deverão ser inseridos no envelope nº 01 – HABILITAÇÃO ou apresentados diretamente à Comissão de Licitações na sessão de abertura da licitação.

11.3. A Comissão de Licitações poderá solicitar a apresentação de documento de identidade para fins de identificação do representante credenciado,

11.4. O não cumprimento do disposto acima não acarretará a inabilitação do licitante, podendo, se atendidas as exigências desta licitação, competir em igualdade de condições, porém a pessoa representante será mera portadora das referidas propostas, não tendo direito à voz, a voto e a responder pela empresa licitante.

CAPÍTULO XII

DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

12.1. Para a respectiva habilitação no presente processo licitatório deverão os interessados apresentar os seguintes documentos, em envelope assim subscrito:

ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021
PROPONENTE:

12.2.1. Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, acompanhado:

12.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (**Certidão Conjunta de Débito e Tributos e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União**).

12.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual.

12.2.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal.

12.2.6. Certidão de Regularidade de Situação (CRS) relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

12.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

12.2.8. Prova de registro ou inscrição, acompanhada de prova de regularidade da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

12.2.9. Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado do Rio Grande do Sul, esta deverá apresentar a documentação supracitada do CREA do estado de origem, ficando a licitante obrigada a apresentar o visto do CREA do Estado do Rio Grande do Sul.

12.2.10. Indicação do(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução do objeto da presente licitação, através de declaração da empresa, onde irá constar no mínimo o(s) nome(s) do profissional(ais) e o(s) seu(s) número(s) de registro(s) no CREA ou no CAU.

12.2.11. Prova de registro, acompanhada de prova de regularidade do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) no item 12.2.9, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

12.2.12. Em se tratando de profissional não registrado no CREA ou CAU do Estado do Rio Grande do Sul, deverá ser apresentada a documentação supracitada do CREA do estado de origem, ficando a licitante obrigada a apresentar o visto do CREA do Estado do Rio Grande do Sul.

12.2.13. Comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) faz(em) parte do quadro permanente da empresa licitante, na data da apresentação dos envelopes de habilitação e proposta, na condição de empregado, diretor ou sócio, ou ter contrato de prestação de serviços, obrigatoriamente comprovado por meio de documentação pertinente a condição.

12.2.14. Comprovação de capacitação técnico -profissional das indicações feitas no item acima, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados ou certidões, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA ou CAU), acompanhada de cópia da Certidão de Acervo Técnico – CAT, fornecido pelo CREA ou pelo CAU.

12.3. Declaração da proponente tem conhecimento dos Projetos, Memorial Descritivo e das condições locais de onde será executado o objeto;

12.4. Declaração de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

12.5. Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

declarada inidônea por Ato do Poder Público, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;

12.6. Declaração de inexistência de parentesco com integrantes do Poder Municipal (Anexo VI);

12.7. Declaração de que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas (ANEXO I).

12.8. Declaração da procedência das pedras que serão utilizadas para o calçamento, com indicação da pedreira fornecedora acompanhada da Licença de Operação, emitida por órgão competente, e do documento de registro no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM (documento original da internet ou cópia autenticada).

12.8.1. Se na Licença de Operação constar que a mesma somente terá validade juntamente com a Licença Municipal e/ou com qualquer outro documento, estes devem vir junto com a Licença de Operação, sob pena de não ser aceita como válida a referida licença.

12.8.2. No documento de registro do DNPM deverá constar o mesmo nome e/ou o mesmo CNPJ da empresa que possui a Licença de Operação.

12.8.3. Não sendo proprietária da pedreira, a empresa deverá apresentar termo de compromisso, emitido por quem tem a Licença de Operação, com firma reconhecida em cartório, com menção explícita de que fornecerá as pedras para o calçamento da presente licitação.

12.9. Atestado de Vistoria fornecido pelo MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, devidamente assinado pelo responsável técnico da empresa proponente e pelo Engenheiro/Arquiteto da Secretaria Municipal do Planejamento, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços;

12.10. Os documentos discriminados acima poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório ou, ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal.

12.11. A Comissão de Licitações poderá promover a consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando os licitantes dispensados de autenticá-las.

12.11.1. Caso os sistemas informatizados ou site da internet não estiverem disponíveis para consulta no ato da licitação, a Comissão de Licitação não se responsabilizará pela verificação da validade das certidões apresentadas, situação que poderá, inclusive, ocasionar a inabilitação da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

12.12. Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou e-mail.

12.13. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, as mesmas serão consideradas válidas pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão.

12.14. A condição de **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, para as empresas que **OPTAREM** em usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como para efeito do tratamento diferenciado previsto na mesma, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação, que deverá estar dentro do ENVELOPE Nº 01 – DA DOCUMENTAÇÃO:

12.15. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

12.16. Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o modelo do Anexo II, do presente Edital.

12.17. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, ocasião em que será concedido prazo de até 05 (cinco) dias para a comprovação da regularização mediante pagamento ou parcelamento do débito que gerou a restrição.

CAPÍTULO XIII DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

13.1. O envelope nº 02, deverá conter a proposta de preços, apresentada de forma legível (preferencialmente digitadas ou datilografadas) em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, assinada, com a identificação da empresa licitante (por meio do nome, carimbo ou papel timbrado, etc) isenta de emendas, rasuras ou entrelinhas e contendo as seguintes informações

a) o valor total de mão de obra, o valor total dos materiais e o valor global para a execução dos serviços, de acordo com os prazos e condições de pagamento estabelecidos no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

b) a composição do valor ofertado em Planilhas de Quantitativos contendo os custos unitários dos materiais e mão de obra e o valor total de cada item, devendo atender no mínimo aos dimensionamentos discriminados na Planilha Orçamentária elaborada pelo Município;

c) **O detalhamento da composição da proposta deverá DISCRIMINAR, clara e separadamente,** o valor final dos itens com BDI **correspondentes** à mão de obra e material, mesmo para aqueles itens discriminados em valor unitário na planilha sem o BDI correspondente, fornecida pelo Município, **sendo de inteira responsabilidade da licitante o seu preenchimento, não lhe sendo admitida à arguição de omissões, enganos e erros posteriores com a pretensão de alterar o valor global proposto.**

d) Apresentação da taxa total adotada para a “BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI” e o demonstrativo detalhado da composição, em termos percentuais, relativamente às parcelas que o compõe que são:

Administração Central (AC)
Seguro (S) e Garantia (G)
Riscos (R)
Despesas Financeiras (DF)
Lucro (L)
Tributos (T) (COFINS, PIS, ISS e CPRB)

e) Apresentação de Planilha de Encargos Sociais

f) **Cronograma Físico-Financeiro**, detalhado, apresentando todos os itens de serviços existentes no documento equivalente fornecido pelo Município no processo licitatório, contendo as parcelas referentes a cada período de execução, com os respectivos preços e percentuais de desembolso (parciais e acumulados) e o mesmo prazo de execução determinado pelo edital, conforme “Modelo de Cronograma Físico-Financeiro” anexo ao presente;

g) Nome e qualificação do responsável pela assinatura do contrato, acompanhada de procuração (quando for o caso), informar agência bancária e número da conta corrente em nome da empresa, para fins de depósitos de pagamentos.

13.2. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos exigidos neste processo de licitação e os julgou suficientes para a elaboração de sua proposta, voltada a execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

13.3. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, tributos, contribuições, seguros, material de consumo, frete, lucro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

descarregamento e tudo mais que for necessário durante todo o prazo de prestação dos serviços ora contratados.

13.4. Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

13.5. Dos atos de abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas, se lavrarão atas que serão assinadas pelos licitantes presentes e pela Comissão.

13.6. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.7. Todos os dados constantes da proposta são de inteira responsabilidade do proponente, não podendo arguir omissões, enganos e erros, para alterar posteriormente o valor global da proposta.

CAPÍTULO XIV DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

14.1. A Comissão de Licitações selecionará entre os concorrentes a proposta de **menor preço global para execução da obra**, desde que a proposta atenda às exigências e especificações deste Edital e também o interesse público.

14.2. Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

14.3. Não serão consideradas as propostas que provierem de empresas que não satisfizeram compromissos anteriores com a Administração Pública ou que foram declaradas inidôneas pela mesma.

14.4. Será julgada inabilitada ou desclassificada a licitante que:

- a) apresentar propostas abertas ou enviadas por "fac-símile" ou e-mail;
- b) apresentarem objetos sociais que no entendimento da Comissão de Licitações, sejam incompatíveis com o objeto da licitação;
- c) contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas que tornem a documentação e/ou a proposta ilegíveis;
- d) deixar de atender a alguma exigência constante neste processo licitatório, com referência à documentação ou às propostas de preços;
- e) colocar documentos em envelopes trocados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

f) não apresentar no prazo definido pela Comissão de Licitações, os eventuais esclarecimentos exigidos em relação à documentação ou proposta apresentada;

g) apresentar valores excessivos ou manifestamente inexequíveis, de acordo com os critérios de aceitabilidade dos preços previstos em Capítulo próprio neste edital e as disposições da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

14.5. Em seu julgamento, a Comissão de Licitações poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido no Envelope nº 01 (Habilitação) ou Envelope nº 02 (Propostas).

14.5.1. Não será prejudicial ao entendimento do conteúdo exigido no Envelope nº 01 (habilitação) e/ou Envelope nº 02 (propostas), entre outros:

a) a falta de assinatura ou da comprovação de pagamento nas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou da Registro de Responsabilidade Técnica - RRT (conforme o caso), desde que seja constatada, através de diligência, a veracidade dos documentos apresentados;

b) a falta da indicação, para assinatura do contrato, do responsável e qualificação e quando for o caso, da procuração.

14.6. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitações poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que motivaram a inabilitação/desclassificação.

CAPÍTULO XV DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

15.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte (desde que tenham sido atendidas todas as exigências constantes neste edital).

15.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta mais bem classificada.

15.3. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da comunicação efetuada pelo Município, nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte, que se enquadrarem na hipótese do item “dois” acima especificado, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

15.4. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 15.3 acima especificado, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

15.5. O disposto nos itens 15.2. a 15.4 acima especificados, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte (desde que tenham sido atendidas todas as exigências constantes neste edital).

15.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas por empresas não enquadradas como microempresas, empresas de pequeno, o desempate far-se-á nos termos do parágrafo 2º do artigo 45 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CAPITULO XVI **DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE INFORMAÇÕES,** **ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS**

16.1. Impugnações aos termos deste procedimento licitatório poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, nos prazos definidos pelo art. 41 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

16.2. As informações técnicas, administrativas ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito à Divisão de Licitações, dentro do prazo de consulta, que é até o terceiro dia útil anterior data de entrega dos envelopes, as quais serão consolidadas e respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, sendo então encaminhado a todos os interessados.

16.3. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas para recursos, previstas no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

16.4. Eventuais impugnações ou recursos deverão ser por escrito, entregues e protocoladas Prefeitura Municipal, mediante protocolo, no horário de expediente da mesma.

16.5. Os pedidos de informações técnicas, administrativas ou de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org, ou entregues, mediante protocolo, na Prefeitura Municipal. Em todos os casos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

somente serão aceitas as solicitações enviadas ou entregues dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal.

16.6. A resposta aos pedidos de impugnações, de informações técnicas ou administrativas, de esclarecimentos ou de recursos será efetuada por e-mail a(os) interessado(s). Entretanto, constatando-se a necessidade de efetuar alterações nas condições fixadas no procedimento licitatório, a mesma será divulgada a todos os interessados pelo www.saopedrodosul.rs.gov.br.

CAPÍTULO XVII DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

17.1. Transcorridos os prazos recursais e decididos os recursos e constatada a regularidade de todos os atos procedimentais, a Prefeita Municipal homologará e adjudicará o objeto ao vencedor.

CAPÍTULO XVIII DO CONTRATO

18.1. O modelo de contrato a ser assinado com a empresa vencedora da licitação encontra-se anexo ao presente edital, fazendo parte integrante do mesmo.

18.2. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.

18.3. O prazo para assinatura do contrato **será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo Município**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.4. O Contrato firmado com o Município de São Pedro do Sul não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem sua autorização expressa, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

18.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante justificativa técnica por parte do ordenador da despesa.

18.6. Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos arts. 54 a 88 da Lei 8.666/93,

CAPÍTULO XIX DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

19.1. Cabe ao Município:

19.1.1. A definição do objeto desta Licitação;

19.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

19.1.3. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato e de seu fiel cumprimento.

19.1.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o Capítulo XXIII deste Edital;

19.1.5. Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços.

19.2. Cabe ao Proponente Vencedor:

19.2.1. Executar o objeto do presente Edital de acordo com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.

19.2.2. Entregar a obra, completamente executada, em até 120 (cento e vinte) dias consecutivos para cada trecho, contados da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial;

19.2.3. Iniciar os serviços em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço Inicial;

19.2.4. Promover a identificação da obra nos termos definidos no contrato e no Edital e, ainda, promover a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços;

19.25. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

19.25.1. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

19.25.2. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;

19.25.3. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

19.25.4. Submeter-se à fiscalização da Secretaria do Planejamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

19.25.5. Corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados na obra, apontados pela fiscalização do **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços e durante o período de até 5 (cinco) anos após a conclusão da obra sem prejuízo da garantia por eventuais patologias construtivas decorrentes do emprego de materiais não especificados no Memorial Descritivo e/ou de mão de obra desqualificada.

19.25.6. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pela Fiscalização do Município, responsabilizando-se pelos serviços bem como disponibilizar o acesso a informações requisitadas pelo servidor do Município atuando na fiscalização e ainda facilitar as atividades de fiscalização;

19.25.7. Manter atualizado o Diário da Obra comprovando o andamento dos serviços e os prazos de execução, para vistoria da Fiscalização do Contrato.

19.25.8. Formalizar expediente de designação do Responsável Técnico da empresa;

19.25.9. Exigir do **CONTRATANTE** a emissão da Ordem de Serviço Inicial no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

19.25.10. Atender e cumprir rigorosamente as especificações técnicas, características e condições definidas e relacionadas no Edital e seus Anexos e na sua proposta;

19.25.11. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, devendo apresentar mensalmente os comprovantes de quitação inclusive das verbas que integram a remuneração dos seus empregados atuantes na obra;

19.2.17. A **CONTRATADA** deverá reconhecer ao Município de São Pedro do Sul - RS o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas.

19.2.18. A **CONTRATADA** é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo **CONTRATANTE** da execução do serviço, em qualquer momento, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados;

19.2.19. A **CONTRATADA** é obrigada a participar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto no todo ou em parte;

19.2.20. A **CONTRATADA** deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços estejam em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

19.2.21. Ficará a **CONTRATADA** obrigada a refazer os trabalhos rejeitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desses serviços;

19.2.22. É de inteira responsabilidade e ônus da **CONTRATADA** a adoção de todas as medidas de segurança necessária a execução objeto do objeto contratual bem como do fornecimento e instalação dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto nas NR 06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários além da obrigação de seguir as recomendações expressas na Lei nº 6.514 de 22.12.77 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, em especial as NRs nºs 4, 7 e 18, que entraram em vigor em julho de 1995, sem prejuízo da responsabilidade pela regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária de seus empregados e da indenização por eventual dano a estes ou a terceiros ;

19.2.23. A **CONTRATADA** deve cuidar para que a obra permaneça limpa, livre de entulhos e restos de materiais tanto no decorrer da execução, bem como por ocasião da entrega definitiva, sem qualquer tipo de sobra de materiais e/ou equipamentos utilizados, por sua conta e ônus.

19.2.24 O transporte, a alimentação e o alojamento dos empregados necessários à execução da obra são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** e em caso algum será ressarcido pelo **CONTRATANTE**;

19.2.25. O não cumprimento de qualquer cláusula, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**;

CAPÍTULO XX DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Por descumprimento das normas estabelecidas no Edital, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, deixando de assumir quaisquer das obrigações assumidas, execução imperfeita da obra, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas, garantido o direito ao contraditório e apresentação de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos Artigos 86ª 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

I) **Advertência** por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou atraso no cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro da obra, que poderá ser registrada no Relatório Diário de Obras – RDO e/ou através de documento específico. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

II) **Multa**, que poderá ser aplicada cumulada a outras sanções previstas, obedecendo aos seguintes critérios

a) A Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada multa de 5% sobre o valor total da proposta

b) No caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração Municipal, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis, será aplicada uma multa de 5% sobre o valor total contratado;

c) Ao atraso injustificado do adjudicatário em assinar o contrato ou a iniciar a execução dos serviços objetos deste edital, será aplicada multa de 0,10% sobre o valor total da proposta, por dia de atraso, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do seu termo de início.

d) será aplicada multa 0,10% sobre o valor total do contrato, sendo aplicada em dobro nas reincidências, nos seguintes casos:

d.1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à FISCALIZAÇÃO da obra;

d.2. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem previa autorização do Município;

d.3) Desatender a quaisquer determinações da FISCALIZAÇÃO da obra;

d.4) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

d.5) Recusar-se, através de seus funcionários presentes no local da obra, a dar ciência (recebimento) em documentos emitidos pela FISCALIZAÇÃO;

d.6) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

d.7) Quando o Relatório Diário de Obra – RDO, não se encontrar no canteiro de obras, estiver desatualizado, ou não conter os preenchimentos iniciais (data, efetivo de pessoal próprio da CONTRATADA ou subcontratado, condições do tempo entre outros) do dia corrente, impedindo a FISCALIZAÇÃO de verificar estes apontamentos e efetuar quaisquer registros;

d.8) Quando a CONTRATADA não providenciar a entrega semanal do Relatório Diário de Obra – RDO, à FISCALIZAÇÃO da obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

d.9) Paralisação da obra, sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia comunicação, plenamente justificada, documentada e aceita pela FISCALIZAÇÃO da obra;

d.10) A substituição da responsabilidade técnica pela execução da obra, sem prévia aprovação do Município e a necessária formalização da alteração contratual;

d.11) A quaisquer infringências ao contrato, projetos, especificações e outros elementos integrantes do certame licitatório anteriormente não citadas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

e) Ressalvada as hipóteses de fato de responsabilidade exclusiva do Município, fato surpreendente e excepcional (interferências imprevistas), caso fortuito ou força maior (ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente não se consiga impedir sua ocorrência), o atraso injustificado na execução das obras objeto deste edital, nos prazos e quantias financeiras fixados no cronograma físico-financeiro, e resultará na aplicação da multa de mora ao contratado, visando desestimular a execução da obra fora de prazo, de acordo com os seguintes critérios:

e.1) Os atrasos na execução do cronograma físico-financeiro, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, quando justificados por alguma das hipóteses supracitadas, autoriza a fiscalização a decidir pela não aplicação da penalidade, desde que seja anexada ao laudo de medição mensal do respectivo período uma justificativa técnica circunstanciada comprovando a proporcionalidade do atraso e, houver registros no Relatório Diário de Obras relatando estes motivos. Também, deverá ser encaminhado à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda, antes da medição seguinte, um cronograma físico-financeiro atualizado assinado pelos responsáveis técnicos da fiscalização e da execução;

e.2) Os dias chuvosos, por serem previsíveis em cada época do ano, não poderão ser utilizados como argumento para o atraso na execução da obra;

e.3) O cálculo da multa de mora por atraso na execução da obra, apurado na data de cada medição, conforme cronograma físico-financeiro, será calculado de acordo com a seguinte equação:

Multa de mora = 5% X (Qp – Qm), sendo:

Qp = Quantia financeira prevista para pagamento da obra, acumulada até a medição atual, inclusive;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodo.sul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodo.sul.rs.gov.br

Qm = Quantia financeira correspondente a soma dos itens da obra ou serviços efetivamente executados, até a medição atual, inclusive;

e.3.1. Sempre que na data da medição dos serviços a Qp for maior que a Qm, será aplicada multa de mora, que será encaminhada à Procuradoria-Geral, para análise e aplicação da penalidade;

e.4. Quando houver atraso na conclusão da obra, será aplicada uma multa de mora diária equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor financeiro em atraso, apurado na data da última medição, a partir da data limite para a conclusão da obra, de acordo com a seguinte equação:

Multa de mora = $0,25\% \times (Vt - Qm) \times n^{\circ} \text{ dias}$, senso:

Vt = Valor total do contrato, incluindo eventuais aditivos;

Qm - Quantia financeira correspondente a soma dos itens da obra ou serviços efetivamente executados, até a data limite para a conclusão da obra;

Nº dias = Número de dias em atraso na conclusão da obra.

e.5) Caso não seja concluída a obra, em até 60 (sessenta) dias, a contar do início do período de atraso, o Município poderá rescindir o contrato e aplicar ao contratado uma multa rescisória de 5% do valor total contratado, incluindo eventuais aditivos.

f) Garantido o direito de apresentação de defesa, no prazo supracitado, o pagamento das multas referentes a penalidades por atraso na execução ou inadimplemento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da ciência oficial da CONTRATADA, ou mediante desconto do pagamento mensal ou da garantia de execução;

g) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além de perda desta, responderá o contratado pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

h) Caso seja necessária a execução de serviços corretivos, identificados após os recebimentos provisório e/ou definitivo, o Município de São Pedro do Sul notificará a empresa CONTRATADA e estipulará o respectivo prazo de execução, compatível com a correção. Ultrapassado o prazo fixado, sem que tenha sido procedida a correção, a CONTRATADA se sujeitará a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, incluindo eventuais aditivos.

i) Após o início da obra, caberá à FISCALIZAÇÃO a responsabilidade pelos cálculos, demais documentos necessários e o encaminhamento de eventuais multas para a Procuradoria Municipal para análise e aplicação da penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, será aplicada nos casos de reincidência em descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que esses fatos não resultem em prejuízos ao Município de São Pedro do Sul

a) Esta penalidade somente será aplicada depois de exame por Comissão especialmente designada pela Prefeita Municipal.

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada nos seguintes casos:

a) Quando a empresa CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem em prejuízos ao Município de São Pedro do Sul;

b) Quando a empresa CONTRATADA tiver condenação definitiva por prática de fraude FISCAL no recolhimento de quaisquer tributos ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

c) Esta penalidade será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração Municipal pelos eventuais prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

d) Esta penalidade somente será aplicada depois de exame por Comissão especialmente designada pela Prefeita Municipal.

20.2. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com o Município.

20.3. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, conforme definição anterior, depois de exame por Comissão especialmente designada pela Prefeita Municipal.

20.4. As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO XXI DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

21.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

21.1.1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

21.1.2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

21.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

21.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

21.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

21.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CAPÍTULO XXII DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

22.1. As despesas provenientes da execução deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 0501 – Secretaria Municipal de Obras e de Trânsito

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

Cod. Dotação:

Bloqueio:

CAPÍTULO XXIII DO VALOR E PAGAMENTO

23.1. O valor ora contratado é aquele consignado na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, na **Tomada de Preços nº 006/2021**, no valor global de R\$....., sendo, sendo R\$.....correspondente a materiais e R\$....., correspondente aos serviços de mão-de-obra, expressamente estabelecida que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para completa execução dos serviços.

23.2. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis.

23.3. O **CONTRATANTE** somente pagará à **CONTRATADA** os serviços efetivamente Executados MEDIANTE APRESENTAÇÃO da notas fiscais ter sido conferida e atestada pela fiscalização da Secretaria de Planejamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

comprovantes de regularidade fiscal da **CONTRATADA** e da quitação de todos encargos contratuais inclusive verbas remuneratórias mensais dos empregados.

23.4. O pagamento será realizado em parcelas mensais de acordo com o Cronograma e os laudos de medições efetuados pela Secretaria do Planejamento do Município, mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado por servidor municipal ou comissão competente, em absoluta consonância com o cronograma e mediante a apresentação dos respectivos Termos de Recebimentos Parciais, consoante cronograma físico financeiro e boletins de medição.

23.5. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), com apresentação da guia correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do art. 31, da Lei nº 8.212/91, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, bem como a apresentação dos comprovantes mensais de recolhimento de encargos sociais relativos aos empregados da empresa incidentes sobre folha de pagamento dos trabalhadores que efetuaram os serviços referentes ao objeto deste certame, cópia da folha de pagamento quitada e da GFIP e prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

23.6. A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

23.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

23.8. A não discriminação dos materiais, equipamentos e mão de obra na nota fiscal, destacadamente, implicarão a retenção do INSS será sobre o valor bruto da Nota Fiscal, na forma da Instrução Normativa RFB vigente.

23.9. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº XXXXX, Agência XXXX do Banco XXXXXX, ficando a sua liberação condicionada a vitória e a prévia autorização da Caixa Econômica Federal.**

23.10. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

23.11. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

23.12. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

I - A contratada deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome da Prefeitura municipal de São Pedro do Sul, constando os serviços prestados, com a identificação desse contrato e do número do empenho.

II - Após a avaliação dos serviços prestados, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais pelo responsável pela fiscalização do contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

23.13. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

23.14. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

23.15. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado ou materiais fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CAPÍTULO XXIV DA FISCALIZAÇÃO

24.1. A fiscalização e o acompanhamento do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal do Planejamento, através da supervisão de Engenheiro Civil e/ou Arquitetos lotados na Secretaria.

24.2. É assegurado a FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como “responsabilidades contratuais” ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia e arquitetura em obras de construção civil como “responsabilidade legal” e preceitos ético-profissionais.

24.3. A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

24.4. A FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.

24.5. A FISCALIZAÇÃO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

24.6. A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

24.7. A FISCALIZAÇÃO exigirá da CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do FISCAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial a saúde ou a segurança, no local da execução de obras e serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução da obra, devendo a CONTRATADA providenciar a sua substituição em no máximo 24 horas após a notificação, por outra pessoa que atenda os requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.

24.8. A FISCALIZAÇÃO da obra deverá encaminhar documentação relativa ao descumprimento do contrato para aplicação das penalidades cabíveis por parte da Procuradoria-Geral do Município.

CAPÍTULO XXV DO RECEBIMENTO

25.2. A obra o objeto deste Edital será recebida nos seguintes termos:

25.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

25.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias, ou após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

25.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

25.4. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

25.5. Constatando-se irregularidade ou verificando-se estar deficiente a execução das obras, a **CONTRATADA** será intimada para regularizar ou concluir as obras, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93.

25.6. Não serão aceitos usos de materiais ou execução que não apresentem boa qualidade técnica.

25.7. A lavratura do Termo de Recebimento Definitivo não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições em vigor.

CAPÍTULO XXVI DA GARANTIA CONTRATUAL

26.1. Será exigida da contratada uma garantia correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser apresentado na data de celebração do acordo, cabendo a contratada optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

26.2. Quando o documento apresentado depender de prazo de validade, este prazo deverá coincidir com a entrega definitiva da obra, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituí-lo ou revalidá-lo, quando for o caso, independentemente de prévia notificação.

26.3. A contratada obrigará-se também a prorrogar a garantia prestada, em caso de sua validade expirar, em decorrência de termo aditivo de contrato, que aumente o prazo de execução e/ou suplementá-la em caso de aumento de quantitativos no objeto que majorem o valor do contrato.

26.4. A garantia prestada pela CONTRATADA, será liberada ou restituída após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CAPÍTULO XXVII DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

27.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender a execução da obra objeto desta licitação, mediante comunicação escrita a CONTRATADA. O termo de suspensão da execução da obra deverá ser instruído com justificativa escrita e deverá ser comunicada à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

27.2. A suspensão, total ou parcial, da execução da obra pelo CONTRATANTE, terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer, em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

a) Se assim decidir o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução da obra;

b) Caso o CONTRATANTE seja prejudicada, por inadimplemento da CONTRATADA no cumprimento de qualquer de suas obrigações, no âmbito do presente contrato, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou, em prazo maior, conforme eventual acordo entre as partes;

27.3. Os serviços executados até o dia da suspensão da execução, ainda não pagos, serão quantificados, de acordo com os termos do contrato;

27.4. Quando a obra já tiver sido iniciada e for suspensa por culpa exclusiva do CONTRATANTE, poderá haver o reembolso à CONTRATADA dos custos adicionais decorrentes da suspensão. Para isso, esta deverá apresentar o CONTRATANTE um estudo indicando as diferentes possibilidades, entre as diversas ações necessárias, e seus respectivos custos, para análise e possível escolha da melhor alternativa pela CONTRATANTE, incluindo-se:

a) Custos relativos à proteção, guarda e estocagem de materiais e equipamentos que já estão na obra;

b) Custos decorrentes de desmobilização e nova mobilização;

27.5. Findo o período de suspensão e autorizado pelo CONTRATANTE o prosseguimento das obras, após notificação e exame das obras e dos equipamentos afetados pela referida suspensão, deverá toda e qualquer deterioração, avaria ou perda na obra ou em equipamentos serem reparadas pela CONTRATADA;

27.6. A partir da data da cientificação da CONTRATADA, no Termo de Suspensão da execução da obra, e desde que este não tenha sido determinado por culpa da mesma, deve ser interrompida a contagem do prazo de vigência do contrato, até que a obra seja reiniciada;

27.7. O Termo de Reinício da obra será emitido pelo CONTRATANTE, após eliminados os óbices à regular execução contratual, que motivaram sua suspensão, com no mínimo as seguintes informações: Identificação do Processo Licitatório, número do contrato, denominação da empresa contratada, data da assinatura do contrato inicial, data do termo de início da obra, data do término da vigência do contrato, data do termo de suspensão da obra, número de dias faltantes na data da suspensão, número de dias decorridos entre a data da suspensão e a do reinício, data do reinício da obra e nova data do vencimento da vigência do contrato. O termo de reinício da execução da obra deverá ser comunicado à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

27.8. Após a cientificação da contratada no Termo de Reinício da obra, deve ser elaborado um termo aditivo de contrato, com o objetivo de devolução e restituição de prazo contratual ao executor, pelo prazo correspondente ao período de suspensão, para que se ajuste o prazo à paralisação ordenada pelo Município;

27.9. Não serão prorrogados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro de execução, nem admitido nenhum reembolso de custos adicionais, quando a suspensão dos serviços ocorrer por razões exclusivamente imputáveis à CONTRATADA. Neste caso, findo o prazo, o objeto da licitação deverá ser concluído pela CONTRATADA, com a aplicação das penalidades contratuais previstas.

27.10. Caberá à CONTRATADA, após o aviso de suspensão:

a) Suspender os trabalhos na data e durante o prazo determinado na notificação; b) Não emitir novas ordens ou subcontratos para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso.

27.11. O cancelamento definitivo dos trabalhos pelo CONTRATANTE determinará de pleno direito, a rescisão do presente contrato, sem que assista à CONTRATADA o direito a nenhuma indenização, além da remuneração dos serviços efetivamente executados

;

27.11.1. Ocorrendo a hipótese acima, a CONTRATADA terá direito a receber o valor dos materiais colocados na obra e ainda não aplicados, até a data do cancelamento dos serviços, pelos preços constantes nas notas fiscais ou comprovante hábil de seus custos;

27.12. Rescindido o contrato, a CONTRATADA obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que expedir ou receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste contrato que decorrerem dos trabalhos executados.

CAPÍTULO XXVIII DOS SEGUROS E ACIDENTES DE TRABALHO

28.1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma pelo Município de São Pedro do Sul, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

CAPÍTULO XXIX DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

29.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

29.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática de colusão**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

29.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

29.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CAPÍTULO XXX DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

30.1. A Comissão de Licitações poderá pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

prazos para atendimento destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

30.2. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal revogar ou anular esta Licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

30.3. Decairá o direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, e que depois venham a apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

30.4. Para os casos omissos no presente Edital, aplicar-se-á o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.

30.5. Quaisquer esclarecimentos e informações complementares a respeito deste Edital poderão ser obtidos na Secretaria de Administração do Município de São Pedro do Sul, no Setor de Licitações, localizada na Rua Floriano Peixoto, 222 nos dias úteis, em horário de expediente das 08:00 às 14:00 horas, ou pelo telefone (55) 3276.6108, sendo que informações prestadas por telefone terão cunho exclusivamente informal.

CAPÍTULO XXXI DOS ANEXOS

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL;

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PRÉVIO DO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETOS.

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM INTEGRANTES DO PODER MUNICIPAL

ANEXO VIII - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

CAPÍTULO XXXII DO FORO

32.1. Para dirimir questões do presente processo licitatório fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul (RS), por mais privilegiado que outro possa ser.

São Pedro do Sul/RS, 04 de novembro de 2021.

Ziania Maria Bolzan
Prefeita Municipal

Ernande Aita
Presidente da Comissão de Licitação

Visto Procuradoria Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

Declaro, sob as penas da lei, que esta proponente _____,
inscrita no C.N.P.J. sob nº _____ **está ciente** que:

- a) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada.
- b) Autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL a proceder quaisquer diligências junto às instalações da empresa e sua contabilidade.
- c) Assume inteira responsabilidade pela entrega dos materiais/serviços e **se sujeita integralmente a todas as condições e exigências do presente Edital.**
- d) Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação da proposta que apresentar.
- e) Garante a proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura dos envelopes de “Habilitação”.
- f) Não existe nenhum fato impeditivo a participação da empresa na presente licitação.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local e Data.

(assinatura do representante da empresa)
(Nome, Cargo, RG e CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____
_____, **DECLARA:**

a) que sua empresa não foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

(data)

Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

ANEXO III - MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2020.

(assinatura do responsável pela empresa)

(assinatura do Contador, **número de inscrição CRC**).

OBS: Assinalar com um “X” a condição da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARAMOS que a (Nome da empresa), CNPJ/MF:
(endereço), através do Sr. realizou a visita ao local de execução
das obras referentes a Tomada de Preços nº 006/2021, quando tomou
conhecimento dos serviços que serão realizados, com ciência de todas as
informações e condições dos serviços a serem prestados, complexidade, elementos
necessários e condições de prestação dos mesmos, aceitando como válida a
situação em que este se encontram.

Nome do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

VISTO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PRÉVIO DO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETOS.

DECLARAMOS que a empresa _____ tem pleno **CONHECIMENTO PRÉVIO** do **Memorial Descritivo** Projeto Elétrico; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico- Financeiro; Plantas (arquitetônico – Planta baixa e de situação) (arquitetônico – Corte e fachada) e (Elétrico) e **ciência do cronograma** de execução da obra (metas, etapas ou fases), o plano de aplicação dos recursos envolvidos, inclusive, os valores que correrão à conta da contrapartida bem como do desembolso dos recursos pela União.

.....
(data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

(Nome da empresa), CNPJ/MF: (endereço), por meio de seu representante legal, Sr. (a)(nome completo e nº CPF), **DECLARA**, em relação ao Edital de **Tomada de Preços nº 006/2021**, sob as penas cabíveis, em observância ao artigo 30, parágrafo 6º da Lei Federal 8.666/93, que caso seja adjudicado como vencedor do objeto do certame, possui condições de:

a) disponibilidade técnica (recursos humanos, aparelhagem, equipamentos e instalações) adequados e necessários à execução da obra, conforme Memorial Descritivo, disponíveis à época de sua utilização e vinculado ao futuro contrato;

b) entregar à Administração Municipal (Setor de Contrato), antes da assinatura do contrato, em vias originais ou cópias autenticadas por cartório competente, o Licenciamento Ambiental (Licenciamento Operacional - LO) próprio e válido para as atividades de extração mineral (basalto) expedida pelo órgão ambiental competente em nome do licitante (ou terceiros), comprovando a disponibilidade de atender ao objeto licitado.

b.1. Se o licenciamento operacional supracitado não estiver em nome do licitante declarado vencedor do certame, junto com o licenciamento ambiental (LO) em vigor, deve estar anexada uma declaração de disponibilidade de atendimento do objeto licitado, assinada pelo titular (proprietário) constante na respectiva licença ambiental e com firma reconhecida em cartório.

.....
(data)

.....
(representante legal)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM INTEGRANTES DO PODER MUNICIPAL

DECLARAÇÃO (nome da empresa) _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr (a) _____,
portador (a) da Carteira
de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA que:

Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou
agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge ou companheiro de agente
político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

Não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou
trabalhista com o autor do projeto.

_____, ____ de _ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

ANEXO VIII – MODELO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 87.489.910/0001-68, situada na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. ZIANIA MARIA BOLZAN, brasileira, viúva, professora, portadora do R.G. sob nº 4009962558 e do CPF sob nº 260.895.990-34, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:, com sede na Rua, nº, Bairro, Município de - RS, CEP:, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representado pelo Sr....., portador do RG nºe do CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, consoante à solicitação nº/2021, sob o protocolo nº/2021, consoante o disposto na Tomada de Preços nº 006/2021 e Termo de Homologação e Adjudicação de Processo Licitatório, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para execução de pavimentação com pedra irregular de basalto da **RUA ERNANDE DE OLIVEIRA**, trecho entre as Ruas Jerônimo Gomes e Octávio Stribe, no Bairro Maturino Bello, com área total de 2.842,00m², contemplando a pavimentação, colocação de meio fio, microdrenagem urbana, sinalização horizontal, sinalização vertical e calçadas em concreto no passeio público, com fornecimento de mão de obra e materiais, através da **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021**.

1.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as taxas e emolumentos para obtenção junto aos órgãos competentes das licenças, alvarás e demais documentos necessários à instalação do canteiro e a execução das obras.

1.3. Faz parte do presente Contrato, como se nele estivesse transcrito, toda a documentação referida no caput desta Cláusula, bem como a Proposta de Preços, apresentada pela **CONTRATADA** e seus anexos.

1.4. A execução desta obra da pavimentação deverá obedecer ao Projeto Executivo que compreende o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Plantas, os demais anexos do Edital da Tomada de Preços nº 005/2021, bem como as normas brasileiras pertinentes ao assunto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

1.5. Para atendimento ao objeto do presente Contrato serão utilizados recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 900292/2020/MDR/CAIXA e contrapartida do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de **vigência** do presente Contrato é de **120 (cento e vinte)** dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições do art. 57, caput e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

2.2. À **CONTRATADA** será facultado pedir prorrogação do prazo de forma prévia ao término do período contratual e somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes atos ou fatores:

a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando os fornecimentos deles couberem ao **CONTRATANTE** e justificadamente forem indagados por meio formal.

b) Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração.

c) Por motivo de força maior, tal como definido na legislação brasileira, em especial no Código Civil.

d) Quando não houver emissão de “ordem de serviço” em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato.

e) Em situações de intempéries climáticas impeditivas do regular andamento dos serviços, devidamente certificadas pelo fiscal designado pela Administração.

2.3. Ocorrendo a Ordem de Paralisação a **CONTRATADA** deverá aguardar a Ordem de Reinício para retomada dos serviços.

2.4. O requerimento da **CONTRATADA** para prorrogação deverá ser protocolado em até 10 (dez) dias, nos casos acima mencionados nas letras “a” e “b”, ou 48h (quarenta e oito horas), quando ocorrer o aludido na letra “c” e “e”, todos do item 2.2, do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

2.5. Constatada a suspensão da execução dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no Contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário ao reinício e conclusão da mesma.

2.6. Se os serviços forem paralisados por mais de 60 (sessenta) dias, por motivo de força maior, o **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

2.7. As prorrogações autorizadas serão concedidas independentemente de alteração contratual, mas sempre procedidas através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1. O objeto do presente instrumento deverá ser executado conforme os Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Plantas, anexos a **Tomada de Preços nº 006/2021**.

3.2. A **CONTRATADA** deverá entregar a obra, completamente executada, em até **120 (cento e vinte) dias consecutivos** contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

3.3. A **CONTRATADA** deverá iniciar em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço Inicial, comprovando inclusive a fixação de placa indicativa da obra e dos recursos que servirão de aporte financeiro e do Município, e demais dados referentes ao Plano de Trabalho.

3.4. Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Secretaria Municipal do Planejamento, mantidas as circunstâncias apontadas no art, 57, parágrafo 1º, incisos I a VI da Lei 8.666/03 e alterações posteriores.

3.5. Os atrasos na execução do s/serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade da Administração, desde que comprovados na época oportuna e devidamente anotados no “Livro Diário de Obras”;

3.6. Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito a Secretaria Municipal do Planejamento, 01 (um) dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão se encaminhados, por escrito, 20 (vinte) dias antes de expirar o prazo contratual e, em ambos os casos com justificativa circunstanciada, com documentos comprobatórios, análises e justificativa da fiscalização.

3.7. As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pela Secretaria Municipal do Planejamento.

3.8. As obras serão executadas observando todos os requisitos de qualidade, utilidade, segurança, resistência recomendados pela ABNT.

3.9. O Município somente autorizará o início das obras após a finalização do processo de análise pós-contratual a ser efetuada pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

4.1. O valor ora contratado é aquele consignado na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, na **Tomada de Preços nº 006/2021**, no valor global de **R\$** (.....), sendo R\$ (.....) correspondente a materiais e **R\$** (.....) correspondente aos serviços de mão de obra, expressamente estabelecida que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para completa execução dos serviços.

4.2. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis.

4.3. O **CONTRATANTE** somente pagará à **CONTRATADA** os serviços efetivamente Executados MEDIANTE APRESENTAÇÃO das notas fiscais após terem sido conferidas e atestadas pela fiscalização da Secretaria de Planejamento e dos comprovantes de regularidade fiscal da **CONTRATADA** e da quitação de todos os encargos contratuais inclusive verbas remuneratórias mensais dos empregados.

4.4. O pagamento será realizado em parcelas mensais de acordo com o Cronograma e os laudos de medições efetuados pela Secretaria do Planejamento do Município, mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado por servidor municipal ou comissão competente, em absoluta consonância com o cronograma e mediante a apresentação dos respectivos Termos de Recebimentos Parciais, consoante cronograma físico financeiro e boletins de medição.

4.5. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), com apresentação da guia correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do art. 31, da Lei nº 8.212/91, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, bem como a apresentação dos comprovantes mensais de recolhimento de encargos sociais relativos aos empregados da empresa incidentes sobre folha de pagamento dos trabalhadores que efetuaram os serviços referentes ao objeto deste certame, cópia da folha de pagamento quitada e da GFIP e prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

4.6. A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1.º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.8. A não discriminação dos materiais, equipamentos e mão de obra na nota fiscal, destacadamente, implicarão a retenção do INSS será sobre o valor bruto da Nota Fiscal, na forma da Instrução Normativa RFB vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

4.9. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº**, **Agência do Banco**, ficando a sua liberação condicionada a vitória e a prévia autorização da Caixa Econômica Federal.

4.10. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

4.11. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

4.12. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os serviços prestados, com a identificação desse Contrato e do número do empenho.

II - Após a avaliação dos serviços prestados, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais pelo responsável pela fiscalização do Contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

4.13. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

4.14. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.15. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado ou materiais fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

Cod. Dotação: ... - Recurso.....

Bloqueio: ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:

6.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1.1. Executar o objeto do presente Contrato de acordo com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.

6.1.1. Entregar a obra, completamente executada, em até 120 (cento e vinte) dias consecutivos para cada trecho, contados da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial.

6.1.2. Iniciar os serviços em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço Inicial.

6.1.3. Promover a identificação da obra nos termos definidos neste Contrato bem como no Edital e ainda promovendo a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços.

6.1.4. Manter, durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.1.5. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

6.1.6. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer.

6.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do Contrato.

6.1.8. Submeter-se à fiscalização dos técnicos da Secretaria do Planejamento, dos Fiscais da Secretaria Municipal da Fazenda.

6.1.9. Corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte o objeto do Contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados na obra, apontados pela fiscalização do **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços e durante o período de até 5 (cinco) anos após a conclusão da obra sem prejuízo da garantia por eventuais patologias construtivas decorrentes do emprego de materiais não especificados no Memorial Descritivo e/ou de mão de obra desqualificada.

6.1.10. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pela Fiscalização do Município, responsabilizando-se pelos serviços bem como disponibilizar o acesso a informações requisitadas pelo servidor do Município atuando na fiscalização e ainda facilitar as atividades de fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

6.1.11. Adquirir, e manter permanentemente no local da obra/serviços, um “Livro Diário de Obras”, onde tanto a **CONTRATADA** quanto a fiscalização do **CONTRATANTE** deverão proceder a anotações diárias, visando à comprovação real do andamento da obra/serviços, bem como, todo e qualquer fato, que mereça registro, o qual será entregue à Secretaria do Planejamento do **CONTRATANTE** após medição final da obra/serviços.

6.1.1. Formalizar expediente de designação do Responsável Técnico da empresa.

6.1.2. Exigir do **CONTRATANTE** a emissão da Ordem de Serviço Inicial no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do Contrato.

6.1.3. Atender e cumprir rigorosamente as especificações técnicas, características e condições definidas e relacionadas no Edital e seus Anexos e na sua proposta.

6.1.4. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, devendo apresentar mensalmente os comprovantes de quitação inclusive das verbas que integram a remuneração dos seus empregados atuantes na obra.

6.1.17. A **CONTRATADA** deverá reconhecer ao Município de São Pedro do Sul - RS o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas.

6.1.18. A **CONTRATADA** é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo **CONTRATANTE** da execução do serviço, em qualquer momento, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados.

6.1.19. A **CONTRATADA** é obrigada a participar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto no todo ou em parte.

6.1.20. A **CONTRATADA** deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços estejam em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

6.1.21. Ficará a **CONTRATADA** obrigada a refazer os trabalhos rejeitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desses serviços.

6.1.22. É de inteira responsabilidade e ônus da **CONTRATADA** a adoção de todas as medidas de segurança necessária a execução objeto do objeto contratual bem como do fornecimento e instalação dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto nas NR 06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários além da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

obrigação de seguir as recomendações expressas na Lei nº 6.514 de 22.12.77 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, em especial as NRs n.º 4, 7 e 18, que entraram em vigor em julho de 1995, sem prejuízo da responsabilidade pela regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária de seus empregados e da indenização por eventual dano a estes ou a terceiros.

6.1.23. A **CONTRATADA** deve cuidar para que a obra permaneça limpa, livre de entulhos e restos de materiais tanto no decorrer da execução, bem como por ocasião da entrega definitiva, sem qualquer tipo de sobra de materiais e/ou equipamentos utilizados, por sua conta e ônus.

6.1.24. O transporte, a alimentação e o alojamento dos empregados necessários à execução da obra são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** e em caso algum será ressarcido pelo **CONTRATANTE**.

6.1.25. O não cumprimento de qualquer cláusula, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

6.1.26. Fornecer e assegurar a utilização dos EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores e certificar-se de que todos os empregados que estejam alocados na execução da obra/serviços possuem formação básica em Segurança do Trabalho.

6.1.27. Diligenciar para que as medições sejam de pronto, processadas e, logo após, emitir corretamente a documentação fiscal e faturas, encaminhando-as a fiscalização da Secretaria do Planejamento do **CONTRATANTE**, juntamente com o Livro Diário de Obras.

6.1.28. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços no regime contratado, sem paralisação, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, atraso, falta ao serviço, demissão e outros análogos obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente, arcando exclusivamente com este ônus.

6.1.29. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos e serviços pela fiscalização da Secretaria de Planejamento do **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por esta rejeição.

6.1.30. Retirar do canteiro das obras/serviços o equipamento que for rejeitado pela fiscalização da Secretaria de Planejamento do **CONTRATANTE**.

6.1.31. Proceder no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos, máquinas e outros seus pertences, incluindo entulhos e materiais remanescentes, sendo esses serviços considerados incluídos no valor deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

6.2.1. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

6.2.2. A definição do objeto deste Contrato.

6.2.3. Tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato.

6.2.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.2.5. Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços.

6.2.6 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

b) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

c) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

d) Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, por técnicos especialmente designados, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

e) Prestar aos empregados da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham que executar.

f) Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos “Documentos Técnicos” e colaborar com a **CONTRATADA**, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.

g) Solicitar, nos prazos previstos, toda a documentação legal referente à prestação de serviços e de funcionários da **CONTRATADA**, inclusive solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses dos serviços ou do **CONTRATANTE**.

h) Notificar tempestivamente à **CONTRATADA** todas e quaisquer autuações, notificações e informações que venha a receber com relação ao inadimplemento pela **CONTRATADA** de suas obrigações contratuais, a fim de que a **CONTRATADA** possa cumpri-las em tempo hábil.

i) Fiscalizar, conferir e acompanhar a execução da obra e serviços, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre defeitos ou irregularidades encontrados, fixando prazos e condições para as correções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. Por descumprimento das normas estabelecidas no Edital, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, deixando de assumir quaisquer das obrigações assumidas, execução imperfeita da obra, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas, garantido o direito ao contraditório e apresentação de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos Artigos 86ª 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

I) **Advertência** por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou atraso no cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro da obra, que poderá ser registrada no Relatório Diário de Obras – RDO e/ou através de documento específico. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da CONTRATANTE.

II) **Multa**, que poderá ser aplicada cumulada a outras sanções previstas, obedecendo aos seguintes critérios

a) A Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada multa de 5% sobre o valor total da proposta

b) No caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração Municipal, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis, será aplicada uma multa de 5% sobre o valor total contratado;

c) Ao atraso injustificado do adjudicatário em assinar o contrato ou a iniciar a execução dos serviços objetos deste edital, será aplicada multa de 0,10% sobre o valor total da proposta, por dia de atraso, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do seu termo de início.

d) será aplicada multa 0,10% sobre o valor total do contrato, sendo aplicada em dobro nas reincidências, nos seguintes casos:

d.1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à FISCALIZAÇÃO da obra;

d.2. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem previa autorização do Município;

d.3) Desatender a quaisquer determinações da FISCALIZAÇÃO da obra;

d.4) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

d.5) Recursar-se, através de seus funcionários presentes no local da obra, a dar ciência (recebimento) em documentos emitidos pela FISCALIZAÇÃO;

d.6) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

d.7) Quando o Relatório Diário de Obra – RDO, não se encontrar no canteiro de obras, estiver desatualizado, ou não conter os preenchimentos iniciais (data, efetivo de pessoal próprio da CONTRATADA ou subcontratado, condições do tempo entre outros) do dia corrente, impedindo a FISCALIZAÇÃO de verificar estes apontamentos e efetuar quaisquer registros;

d.8) Quando a CONTRATADA não providenciar a entrega semanal do Relatório Diário de Obra–RDO, à FISCALIZAÇÃO da obra;

d.9) Paralisação da obra, sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia comunicação, plenamente justificada, documentada e aceita pela FISCALIZAÇÃO da obra;

d.10) A substituição da responsabilidade técnica pela execução da obra, sem prévia aprovação do Município e a necessária formalização da alteração contratual;

d.11) A quaisquer infringências ao contrato, projetos, especificações e outros elementos integrantes do certame licitatório anteriormente não citadas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

e) Ressalvada as hipóteses de fato de responsabilidade exclusiva do Município, fato surpreendente e excepcional (interferências imprevistas), caso fortuito ou força maior(ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente não se consiga impedir sua ocorrência), o atraso injustificado na execução das obras objeto deste edital, nos prazos e quantias financeiras fixados no cronograma físico-financeiro, e resultará na aplicação da multa de mora ao contratado, visando desestimular a execução da obra fora de prazo, de acordo com os seguintes critérios:

e.1) Os atrasos na execução do cronograma físico-financeiro, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, quando justificados por alguma das hipóteses supracitadas, autoriza a fiscalização a decidir pela não aplicação da penalidade, desde que seja anexada ao laudo de medição mensal do respectivo período uma justificativa técnica circunstanciada comprovando a proporcionalidade do atraso e, houver registros no Relatório Diário de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

relatando estes motivos. Também, deverá ser encaminhado à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda, antes da medição seguinte, um cronograma físico-financeiro atualizado assinado pelos responsáveis técnicos da fiscalização e da execução;

e.2) Os dias chuvosos, por serem previsíveis em cada época do ano, não poderão ser utilizados como argumento para o atraso na execução da obra;

e.3) O cálculo da multa de mora por atraso na execução da obra, apurado na data década medição, conforme cronograma físico-financeiro, será calculado de acordo com a seguinte equação:

Multa de mora = $5\% \times (Q_p - Q_m)$, sendo:

Q_p = Quantia financeira prevista para pagamento da obra, acumulada até a medição atual, inclusive;

Q_m = Quantia financeira correspondente a soma dos itens da obra ou serviços efetivamente executados, até a medição atual, inclusive;

e.3.1. Sempre que na data da medição dos serviços a Q_p for maior que a Q_m , será aplicada multa de mora, que será encaminhada à Procuradoria-Geral, para análise e aplicação da penalidade;

e.4. Quando houver atraso na conclusão da obra, será aplicada uma multa de mora diária equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor financeiro em atraso, apurado na data da última medição, a partir da data limite para a conclusão da obra, de acordo com a seguinte equação:

Multa de mora = $0,25\% \times (V_t - Q_m) \times n^\circ \text{ dias}$, sendo:

V_t = Valor total do contrato, incluindo eventuais aditivos;

Q_m - Quantia financeira correspondente a soma dos itens da obra ou serviços efetivamente executados, até a data limite para a conclusão da obra;

$N^\circ \text{ dias}$ = Número de dias em atraso na conclusão da obra.

e.5) Caso não seja concluída a obra, em até 60 (sessenta) dias, a contar do início do período de atraso, o Município poderá rescindir o contrato e aplicar ao contratado uma multa rescisória de 5% do valor total contratado, incluindo eventuais aditivos.

f) Garantido o direito de apresentação de defesa, no prazo supracitado, o pagamento das multas referentes a penalidades por atraso na execução ou inadimplemento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da ciência oficial da CONTRATADA, ou mediante desconto do pagamento mensal ou da garantia de execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodozul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodozul.org

g) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além de perda desta, responderá o contratado pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

h) caso seja necessária a execução de serviços corretivos, identificados após os recebimentos provisório e/ou definitivo, o Município de São Pedro do Sul notificará a empresa CONTRATADA e estipulará o respectivo prazo de execução, compatível com a correção. Ultrapassado o prazo fixado, sem que tenha sido procedida a correção, a CONTRATADA se sujeitará a multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato, incluindo eventuais aditivos.

i) pós o início da obra, caberá à FISCALIZAÇÃO a responsabilidade pelos cálculos, demais documentos necessários e o encaminhamento de eventuais multas para a Procuradoria Municipal para análise e aplicação da penalidade.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, será aplicada nos casos de reincidência em descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que esses fatos não resultem em prejuízos ao Município de São Pedro do Sul

a) Esta penalidade somente será aplicada depois de exame por Comissão especialmente designada pela Prefeita Municipal.

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada nos seguintes casos:

a) Quando a empresa CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem em prejuízos ao Município de São Pedro do Sul;

b) Quando a empresa CONTRATADA tiver condenação definitiva por prática de fraude FISCAL no recolhimento de quaisquer tributos ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

c) Esta penalidade será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração Municipal pelos eventuais prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

d) Esta penalidade somente será aplicada depois de exame por Comissão especialmente designada pela Prefeita Municipal.

7.2. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

7.3. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, conforme definição anterior, depois de exame por Comissão especialmente designada pela Prefeita Municipal.

7.4. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

8.2. Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

8.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

8.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

8.5. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte do **CONTRATANTE** não caberá a **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

8.6. A rescisão deste contrato sujeita à **CONTRATADA** a multa rescisória na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à **CONTRATADA** por infrações anteriores.

8.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.8. Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior

8.8.1. Tanto o **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderá rescindir este Contrato em caso de interrupção total na execução dos serviços por um período maior que 60 (sessenta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

8.8.1.1. No caso acima, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

8.8.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

8.9. Nos demais casos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou a terceiros, todos os trabalhos contratados e o cumprimento deste instrumento contratual estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do **CONTRATANTE**, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelo canteiro, e será exercida pela Secretaria Municipal do Planejamento, através de Engenheiro Civil ou Arquiteto e subsidiariamente, por Fiscais da Secretaria Municipal da Fazenda.

9.2 O **CONTRATANTE** sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento poderá contratar, com profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo das obras e serviços, assim como o acompanhamento do desenvolvimento da execução.

9.3. À fiscalização compete:

9.3.1. O encaminhamento e controle da execução das obras e serviços, as avaliações e medições dos serviços, até a sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõe o Contrato.

9.3.2. Proceder às medições com a presença e a participação da **CONTRATADA**, cabendo a esta encaminhar ao **CONTRATANTE** os respectivos faturamentos nos prazos previstos.

9.4. Constatada a inoperância, desleixo, incapacidade ou ato desabonador, praticado pela **CONTRATADA**, ou seu representante ou de seus subcontratados, o **CONTRATANTE** poderá recomendar o afastamento e/ou realocação do preposto ou de qualquer empregado, bem como de subcontratados.

9.5. Eventuais divergências nas especificações e/ou anexos aqui contidos deverão ser resolvidas pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

9.6. A emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica sobre a fiscalização deverá ser feita pelo servidor com tal habilitação, designado pelo **CONTRATANTE**, e deverá ser apensada ao processo.

9.7. Obriga-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes acesso a todas as partes dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

9.8. Os fiscais do **CONTRATANTE** terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

a) A qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à **CONTRATADA** a substituir de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha reais condições técnicas para a execução dos trabalhos dentro da melhor técnica e em observação a Normas da ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referentes à execução dos serviços objeto deste Contrato.

b) Recusar os serviços de má qualidade ou não especificados.

c) Suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações da Secretaria do Planejamento, exigindo sua reparação por conta da **CONTRATADA**.

d) Exigir da **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços.

e) Determinar ordem de prioridade na execução dos serviços.

f) Determinar a **CONTRATADA** um reforço do equipamento ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento normal previsto.

g) Exercer rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

h) Exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da **CONTRATADA** que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito.

i) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição, conforme as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis.

j) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado a **CONTRATADA** o direito de solicitar da Fiscalização, por escrito, a posterior confirmação das ordens ou instruções verbais recebidas.

k) A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo da Secretaria de Planejamento do **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

I) A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a **CONTRATADA** de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DAS OBRAS:

10.1. A **CONTRATADA**, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, a partir da aceitação provisória das obras e serviços, pela solidez e segurança dos mesmos, além de responder integralmente pelos danos que porventura causar a terceiros, em razão da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

11.1. A obra referenciada no objeto deste instrumento contratual será recebida nos seguintes termos:

11.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

11.1.2. Definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias, ou após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

11.2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.3. Constatando-se irregularidade ou verificando-se estar deficiente a execução das obras, a **CONTRATADA** será intimada para regularizar ou concluir as obras, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93.

11.4. Não serão aceitos usos de materiais ou execução que não apresentem boa qualidade técnica.

11.5. Para obter o Termo de Recebimento Definitivo da obra a **CONTRATADA** deverá apresentar a CND (Certidão Negativa de Débito) obtida junto à Receita Federal do Brasil, vinculada à matrícula CEF da obra objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

11.6. A lavratura do Termo de Recebimento Definitivo não exige a **CONTRATADA**, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS:

12.1. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SEGUROS E ACIDENTES DE TRABALHO:

13.1. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma pelo **CONTRATANTE**, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS:

14.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender a execução da obra objeto desta contratação, mediante comunicação escrita a **CONTRATADA**. O termo de suspensão da execução da obra deverá ser instruído com justificativa escrita e deverá ser comunicada à Autoridade Superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos.

14.2. A suspensão, total ou parcial, da execução da obra pelo **CONTRATANTE**, terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer, em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

a) Se assim decidir o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução da obra.

b) Caso o **CONTRATANTE** seja prejudicado, por inadimplemento da **CONTRATADA** no cumprimento de qualquer de suas obrigações, no âmbito do presente Contrato, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou, em prazo maior, conforme eventual acordo entre as partes.

14.3. Os serviços executados até o dia da suspensão da execução, ainda não pagos, serão quantificados, de acordo com os termos do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

14.4. Quando a obra já tiver sido iniciada e for suspensa por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, poderá haver o reembolso à **CONTRATADA** dos custos adicionais decorrentes da suspensão. Para isso, esta deverá apresentar ao **CONTRATANTE** um estudo indicando as diferentes possibilidades, entre as diversas ações necessárias, e seus respectivos custos, para análise e possível escolha da melhor alternativa pelo **CONTRATANTE**, incluindo-se:

a) Custos relativos à proteção, guarda e estocagem de materiais e equipamentos que já estão na obra.

b) Custos decorrentes de desmobilização e nova mobilização.

14.5. Findo o período de suspensão e autorizado pelo **CONTRATANTE** o prosseguimento das obras, após notificação e exame das obras e dos equipamentos afetados pela referida suspensão, deverá toda e qualquer deterioração, avaria ou perda na obra ou em equipamentos serem reparadas pela **CONTRATADA**.

14.6. A partir da data da cientificação da **CONTRATADA**, no Termo de Suspensão da Execução da Obra, e desde que este não tenha sido determinado por culpa da mesma, deve ser interrompida a contagem do prazo de vigência do Contrato, até que a obra seja reiniciada.

14.7. O Termo de Reinício da obra será emitido pelo **CONTRATANTE**, após eliminados os óbices à regular execução contratual, que motivaram sua suspensão, com no mínimo as seguintes informações: Identificação do Processo Licitatório, número do Contrato, denominação da empresa contratada, data da assinatura do Contrato inicial, data do termo de início da obra, data do término da vigência do Contrato, data do termo de suspensão da obra, número de dias faltantes na data da suspensão, número de dias decorridos entre a data da suspensão e a do reinício, data do reinício da obra e nova data do vencimento da vigência do contrato. O termo de reinício da execução da obra deverá ser comunicado à Autoridade Superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos.

14.8. Após a cientificação da **CONTRATADA** no Termo de Reinício da obra, deve ser elaborado um termo aditivo de Contrato, com o objetivo de devolução e restituição de prazo contratual ao executor, pelo prazo correspondente ao período de suspensão, para que se ajuste o prazo à paralisação ordenada pelo Município;

14.9. Não serão prorrogados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro de execução, nem admitido nenhum reembolso de custos adicionais, quando a suspensão dos serviços ocorrer por razões exclusivamente imputáveis à **CONTRATADA**. Neste caso, findo o prazo, o objeto da contratação deverá ser concluído pela **CONTRATADA**, com a aplicação das penalidades contratuais previstas.

14.10. Caberá à **CONTRATADA**, após o aviso de suspensão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

a) Suspender os trabalhos na data e durante o prazo determinado na notificação.

b) Não emitir novas ordens ou subcontratos para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso.

14.11. O cancelamento definitivo dos trabalhos pelo **CONTRATANTE** determinará de pleno direito, a rescisão do presente Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** o direito a nenhuma indenização, além da remuneração dos serviços efetivamente executados.

14.11.1. Ocorrendo a hipótese acima, a **CONTRATADA** terá direito a receber o valor dos materiais colocados na obra e ainda não aplicados, até a data do cancelamento dos serviços, pelos preços constantes nas notas fiscais e/ou comprovante hábil de seus custos.

14.12. Rescindido o contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que expedir ou receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste contrato que decorrerem dos trabalhos executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

15.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, sempre através de Termo Aditivo em ordem crescente.

15.1.1. Quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, por conveniência do projeto original ou do interesse público respeitado os termos do Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

15.1.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração das obras/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores e impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO:

16.1. A **CONTRATADA** presta a garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, na modalidade de _____, que corresponde a importância de R\$ _____ (_____).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

16.3. Quando o documento apresentado depender de prazo de validade, este prazo deverá coincidir com a entrega definitiva da obra, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituí-lo ou revalidá-lo, quando for o caso, independentemente de prévia notificação.

16.3. A contratada obrigará-se também a prorrogar a garantia prestada, em caso de sua validade expirar, em decorrência de termo aditivo de contrato, que aumente o prazo de execução e/ou suplementá-la em caso de aumento de quantitativos no objeto que majorarem o valor do contrato.

16.4. A garantia prestada pela CONTRATADA, será liberada ou restituída após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

17.1. O Contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previsto nos artigos 77 e 78 da Lei federal 8.666/93 e alterações em vigor, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para a rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

18.1. As omissões relativas ao presente Contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES GERAIS:

19.1. Na execução deste Contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19.2. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

19.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

19.4. Qualquer irregularidade acerca deste Contrato deverá ser denunciada ao Egrégio Tribunal de Contas da União e mesmo para os fins do disposto na Lei 8.884/94.

19.5. Fica estabelecido que o fornecimento dos serviços e produtos somente poderá ser efetuado pela **CONTRATADA**, vedada, portanto, a subcontratação dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E DO LOCAL DOS SERVIÇOS:

20.1. Ao assinar este contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços. Não será considerada pelo **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

20.2. Desta forma, a assinatura deste Contrato é considerada como reconhecimento tácito de que a **CONTRATADA** realizou investigações, no local dos serviços, suficientes para o reconhecimento das condições que encontrará durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

São Pedro do Sul - RS, .. de de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
ZIANIA MARIA BOLZAN
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

.....
.....
CONTRATADA

Testemunhas:

Ernande Aita
CPF nº: 303.427.200-00

Lucas Serdotti
CPF nº:

Visto da Procuradoria Municipal: